



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DO FORNECIMENTO**

**1.1** É objeto deste Termo de Referência a aquisição, em caráter emergencial, do medicamento Polimixina B, para atendimento às necessidades da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2** Os produtos deverão ser entregues na Cidade de Salinas/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de transporte, ferramentas e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Em consequência da calamidade pública instalada em território nacional gerada pela Pandemia da Covid-19, com o novo Coronavírus, doença na qual ainda inexitem terapias farmacológicas e imunobiológicos específicas, é necessário que o município forneça medicamentos para tratamento dos pacientes internados que estejam acometidos pelo vírus causador da COVID-19.

**2.2.** Considerando aumento alarmante de casos do covid-19 em todo País, cujo momento está sendo considerado como início da terceira onda do vírus, faz-se necessária aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes infectados, pois o Hospital Municipal além de realizar a observação e a estabilização de pacientes suspeitos de infecção pelo covid-19 é, também, um Hospital Geral e, nessa condição precisa prestar atendimento aos casos de outros Municípios da região, os quais se encontram referenciados, revelando dessa forma, a existência de intenso tráfego diário de atendimentos e internações.

**2.3.** Sendo assim a dispensa de licitação, além de atender aos reclames da urgência e emergência na aquisição de bens e insumos utilizados no tratamento dos pacientes, trará agilidade na solicitação dos mesmos, face as dificuldades que o mercado mundial e, sobretudo, o Nacional e o Estadual, tem encontrado para fornecer materiais permanentes e de consumo relacionados a pandemia do covid-19.

**2.4** Cabe ressaltar que o medicamento em tela não existe nos contratos firmados em Processos de Licitação realizados pelo município, uma vez que não é medicamento de rotina de uso no Hospital Municipal, e está sendo demandando nesse momento pelo fato de pacientes internados em decorrência da Covid-19 terem apresentado infecção por uma bactéria específica e resistente, que não responde ao tratamento com nenhum antibiótico de uso comum no Hospital Municipal.

**3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

**3.1.** Em razão da situação de calamidade pública decretada pelos entes das três esferas federativas e ainda a imprevisibilidade biológica e científica das consequências e duração do estado de pandemia da Covid-19, foi feita pesquisa de mercado para formação de preço referencial para realização de dispensa para aquisição do medicamento em tela, para atendimento aos pacientes acometidos pelo covid-19 no Município de Salinas/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**4.1** Foi realizado a cotação de preço com fornecedores do mercado e foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor valor.

**5. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**5.1.** Os valores de referência foram levantados através de potenciais fornecedores, tendo em vista que as cotações apresentadas em proposta pela possível contratada encontra-se com o menor valor ofertado.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária emitida pelo órgão sanitário competente;

**6.2** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**7. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

**7.1** Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão retirados na sede da Contratada, imediatamente após a entrega da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo esta condição ser cumprida pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**7.2** A Contratada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pela secretaria.

**7.3** As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas no instrumento convocatório.

**8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**8.1** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**8.2** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de competente Nota Fiscal.

**9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1** As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo designadas, podendo ainda ser adicionadas outros no decorrer da vigência do vínculo:

<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1232	Ficha
2.54	Fonte de Recursos
R\$ 200.095,59	Saldo Orçamentário

**10. RELAÇÃO DE PRODUTOS E ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**

**Empresa vencedora: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA.**

**CNPJ: 36.629.597/0001-85**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Caixa	Polimixina B 500.000UI, injetável. Caixa com 25 ampolas.	Mylan	R\$ 1.621,78	R\$ 16.217,80
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.217,80</b>						

**10.1** O valor global do fornecimento é de **R\$ 16.217,80 (dezesesseis mil e duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, fixo e irrevogável.

**10.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito imediatamente após a entrega dos produtos, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

**11.2** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**11.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II** – Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;

**III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**IX** – Entregar os produtos de acordo com o ofertado na proposta, nas quantidades solicitadas na NAF, em embalagem adequada ao transporte.

**12.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

**II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**III** – Realizar os devidos pagamentos;

**IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**VI** – Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais.

### **13. GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**13.1** O gerenciamento do contrato ficará a cargo do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.

### **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A fiscalização ficará a cargo do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.

### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciado a partir da assinatura do respectivo termo, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto mantiver a situação de calamidade pública pelo nCovid-19.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **5 (cinco)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**16.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.6** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**16.6.1** Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Autorização de Fornecimento;

**16.6.2** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**16.6.3** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**16.6.4** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**16.6.5** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

Salinas/MG, 06 de abril de 2021.

**Arley Costa Mendes**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitação

---

## **RAZÃO DO PREÇO E ESCOLHA DE FORNECEDOR**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação direta e por dispensa de licitação, para atender necessidade imediata e indispensável, para **Aquisição emergencial do medicamento Polimixina B**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no qual a **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº. 36.629.597/0001-85**, em consequência de calamidade pública instalada em todo território nacional gerada pela Pandemia da Covid-19, com o novo Coronavírus, doença na qual ainda existe terapias farmacológicas e imunobiológicos específicos, é necessário que o município viabilize a compra do medicamento.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, que foi devidamente justificada pela Secretária Municipal de Saúde e corroborada pela assessoria jurídica do município.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Consta do Termo Referencia elaborado pelo Hospital Municipal – Ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde que “Foram realizadas pesquisas de preços junto à órgãos públicos, tendo a Empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 36.629.597/0001-85, apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade”.

### **IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DAS COTAÇÕES E DA ESCOLHA**

Assim, diante do exposto no pedido de Contratação e no que foi ponderado por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitação

esta comissão, restou comprovado a menor valor de mercado praticado o preço para aquisição emergencial do medicamento Polimixina B, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O preço para aquisição da empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 36.629.597/0001-85 é no valor de **R\$ 16.217,80 (Dezesseis mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, detalhando-se abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Caixa	Polimixina B 500.000UI, injetável. Caixa com 25 ampolas.	Mylan	R\$ 1.621,78	R\$ 16.217,80
<b>Valor Total: R\$ 16.217,80</b> <b>(Dezesseis mil e duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)</b>						

Comparadamente, a pesquisa realizada demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado. No entanto, resta-se necessário somente comprovarmos a regularidade fiscal da detentora de menor preço auferido. Assim, acostamos aos autos:

- 1- Contrato Social da Sociedade
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- 3- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)
- 4- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT)

Comprovada a estrita regularidade, prosseguimos a escolha.

### V - DA ESCOLHA:

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição, foi: **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.629.597/0001-85, estabelecida na Av. das Acácias, s/n, Quadra 001, Lote 028, bairro Paineiras I, Abadia de Goiás/GO, CEP: 75.345-000.

### VI – DA DECISÃO

Conclui a Comissão Permanente de Licitações que o presente procedimento administrativo atuado sob o nº 040/2021 Dispensa de Licitação nº 016/2021 encontra-se devidamente justificado e apto para a produção de seus regulares efeitos pela unidade requisitante.

Adicionalmente, esta comissão esclarece que o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitação

---

valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle.

Remeta-se o presente despacho ao chefe do executivo municipal para decisão sobre a ratificação do presente procedimento considerando os elementos apresentados neste despacho.

Salinas/MG, 06 de abril de 2021.

**Cledson Pereira**  
Presidente da CPL

**Bianca Matos Pereira**  
Secretária da CPL

**Geiliane Dias de oliveira**  
Vogal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## CONTRATO Nº. .../2021

Ref.: Processo nº. 040/2021  
Dispensa de Licitação nº. 016/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA:** .....  
**ENDEREÇO:** .....  
**Telefone:** .....  
**CNPJ:** .....  
**Dados bancários:** ..... – **Agência:** ...../Conta nº. ....  
**E-mail:** .....

**O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, bairro Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada na ....., neste ato representada por seu sócio, Sr. ...., brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., residente e domiciliado à ..... em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 016/2021, em observância ao disposto no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 9.247 de 01/01/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato **a aquisição emergencial do medicamento Polimixina B, em atendimento à demanda da Unidade de Terapia intensiva do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.**

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 040/2021, Dispensa de Licitação nº. 016/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II** – Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);
- V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;
- VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- IX** – Entregar os produtos de acordo com o ofertado na proposta, nas quantidades solicitadas na NAF, em embalagem adequada ao transporte.

## **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III** – Realizar os devidos pagamentos;
- IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- VI** – Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais.

## **3 – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

**3.1** Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão retirados na sede da Contratada, imediatamente após a entrega da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo esta condição ser cumprida pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**3.2** A Contratada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pela secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**3.3** As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ .....**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**4.3** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito imediatamente após a entrega dos produtos, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

**4.4** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

**6.1.** A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias iniciado a partir da assinatura do respectivo termo, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto mantiver a situação de calamidade pública pelo nCovid-19.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo designadas podendo ainda ser adicionadas outros no decorrer da vigência do vínculo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1232	Ficha
2.54	Fonte de Recursos
R\$ 200.095,59	Saldo Orçamentário



## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **5 (cinco)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.6.1** Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Autorização de Fornecimento;

**8.6.2** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**8.6.3** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**8.6.4** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**8.6.5** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas, MG, ..... de ..... de 2021.

Para Contratante:

**Joaquim Neres Xavier Dias**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Para Contratada:

.....

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021

## RATIFICAÇÃO

**Joaquim Neres Xavier Dias**, Prefeito do Município de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021 tendo em vista o atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019), para o enfrentamento à Pandemia do Covid-19; **RATIFICA Aquisição emergencial do medicamento Polimixina B, no valor de R\$ 16.217,80 (Dezesseis mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, observado o disposto no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Art. 2º do Decreto Municipal. 9.247 de 01 de janeiro de 2021.

Contratado: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº. 36.629.597/0001-85						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Caixa	Polimixina B 500.000UI, injetável. Caixa com 25 ampolas.	Mylan	R\$ 1.621,78	R\$ 16.217,80
Valor Total: R\$ 16.217,80 (Dezesseis mil e duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)						

Salinas/MG, 06 de abril de 2021.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
Prefeito Municipal